



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº 1.080, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Sensibilização e Combate ao uso do Álcool, Tabaco e outras Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Serrinha a “Semana Municipal de Prevenção Sensibilização e Combate ao uso do Álcool, Tabaco e outras Drogas”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Dia Nacional de Combate ao Fumo 29 de Agosto.

Art. 2º. Esta semana terá como objetivo:

- a) Fomentar e organizar ações que vise à prevenção, Sensibilização e combate ao uso de drogas, álcool e tabaco no Município de Serrinha;
- b) Realizar atividades de informação para a comunidade escolar, dando subsídios para o enfrentamento dos problemas decorrentes desta questão neste ambiente;
- c) Informar aos adolescentes sobre os males que causa o uso do álcool, drogas e tabaco distribuindo panfleto e realizando palestra nas escolas do município.
- d) Organizar eventos esportivos e gincanas no município para divulgação de tal assunto que se trata nesta lei.

Art. 3º. Caberá ao órgão competente à elaboração e execução desta lei em conjunto com as Secretarias e o Conselho Municipal de Política sobre Drogas, planejar e coordenar as ações necessárias para a realização da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas no Município de Serrinha.

Art. 4º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Sensibilização e Combate ao Uso de Drogas, fica autorizado a organizar a realização das atividades.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 27 de Outubro de 2015.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO